



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 2.818 EM 28/11/99

Matias

FUNCIÓNÁRIO

LEI Nº 835/99

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade de Aula de Educação de Trânsito no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Baradel.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, Instituída a obrigatoriedade de implantar aos alunos de 3ª e 4ª séries da Rede Municipal de Ensino, Aulas de Educação de Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal